

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 06

de fevereiro de 2022.

"DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO"

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo do Município de Dores do Turvo autorizado a realizar a recomposição dos vencimentos dos Servidores, inclusive aos servidores ocupantes de cargos comissionados, a fim de recompor a perda do poder aquisitivo destes, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único: A recomposição salarial a ser concedida será aplicada sobre o vencimento básico do servidor público Municipal, não beneficiados com a recomposição salarial em razão do reajuste do salário mínimo nacional, com base na Medida Provisória Nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, do Governo Federal e do Decreto Municipal 01/2022 do Poder Executivo.

Art. 2° – Os servidores inativos pertencentes ao quadro da Prefeitura de Dores do Turvo, terão revisão geral salarial no mesmo índice dos servidores da ativa.

Dams



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Art. 3° – A recomposição de que trata esta Lei será aplicada sobre o vencimento básico do servidor Municipal no percentual de 10,18% (dez vírgula dezoito por cento), em conformidade com o inciso 10 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022.

Dores do Turvo, 07 de fevereiro de 2022.

Valdir Ribeiro de Barros Prefeito do Município de Dores do Turvo